



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU

PROTOCOLO  
Nº 1718  
EM 17/6/2022

**APROVADO**  
EM 21/6/22

**PROJETO DE LEI Nº. 19/2022.**

Amplia o número de vagas da Categoria Funcional de Técnico em Enfermagem e extingue a Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 1º Amplia de uma para duas, o número de vagas da Categoria Funcional de Técnico em Enfermagem, padrão 09, do quadros de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 2º Fica extinta a Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, padrão 9, do quadros de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 3º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1718  
EM 17/6/2022

Guabiju/RS, 14 de junho de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº. 19/2022, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido projeto de lei tem por objetivo ampliar uma vaga da Categoria Funcional de Técnico em Enfermagem e extinguindo a Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, sem causar qualquer aumento de despesa, considerando que os cargos são do mesmo padrão de remuneração.

O quadro de servidores da área ficou reduzido, comprometendo as atividades desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde, uma vez que houve a aposentadoria de uma auxiliar de enfermagem e o pedido de exoneração de uma Técnica em Enfermagem.

Desta forma, o município realizou concurso público e está aos poucos recompondo o quadro de servidores, nas áreas efetivamente necessárias. Assim, não mais será utilizada a categoria de Auxiliar de Enfermagem, mas tão somente a de Técnicos em Enfermagem, por estrita imposição legal ao exercício da profissão.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.  
IMPACTO FINANCEIRO

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de ampliar o número de vaga do cargo de Técnico de enfermagem, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

#### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada | 3 Meses 2022 + 13º  |        |        | 2023 | 2024 |
|---|---|--------|--------|------|------|
|   | 1º ano  | 2º ano | 3º ano |      |      |
| Despesa Aumentada                                   |   |        |        |      |      |
| 3.1 – Pessoal e Encargos                            |   |        |        |      |      |
| <b>TOTAIS =====&gt;</b>                             |   |        |        |      |      |
| <b>Mecanismo de Compensação</b>                     | <input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):<br><br><input checked="" type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):<br><br><input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. |        |        |      |      |

Obs: a metodologia de cálculo utilizada como parâmetros: 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 12,00% ( 12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais). Não causou qualquer aumento de despesa, uma ampliação de uma vaga de Técnica de enfermagem e extinção de auxiliar de enfermagem, considerando que os cargos são do mesmo padrão de remuneração.

#### II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>Programa:</b> | 10   |
| <b>Objetivo:</b> | Manutenção da secretaria, através de pagamento de despesa de pessoal, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviço em geral e assessoria para desenvolvimento de atividades. Capacitar recursos humanos para rede atendimento, conselhos e gestor municipais. |
| <b>Ação:</b>     | Manutenção das atividades, atendimento da equipe de apoio ao conselho de saúde   |

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( x ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 conforme consta no anexo de metas e prioridades:

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>Programa:</b> | 10   |
| <b>Objetivo:</b> | Manutenção da secretaria, através de pagamento de despesa de pessoal, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviço em geral e assessoria para desenvolvimento de atividades. Capacitar recursos humanos para rede atendimento, conselhos e gestor municipais. |
| <b>Ação</b>      | Manutenção das atividades, atendimento da equipe de apoio ao conselho de saúde   |

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

| Dotação (ões) Orçamentária(s)         | Elemento(s) de despesa | Fonte (s) de recurso (s) | Saldo Atual 15/06/2022 |
|---------------------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|
| Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi | 3.1.90.11.00.00.00.00  | 040 - ASPS               | R\$.863.614,72         |
| Obrigações Patronais                  | 3.1.90.13.00.00.00.00  | 040 - ASPS               | R\$.175.198,48         |
|                                       |                        |                          |                        |
| <b>TOTAL</b>                          |                        |                          | <b>R\$1.038.812,90</b> |

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

|   |                   |
|---|-------------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses   | R\$.18.024.487,85 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses | R\$. 5.006.288,38 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 27,77%            |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

|  |                   |
|--|-------------------|
| Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:   |                   |
| No exercício financeiro em curso   | R\$. 0,00         |
| Nos 2 exercícios subseqüentes  | R\$155.539,89     |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.                        | R\$5.006.288,38   |
| Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.                                      | R\$.18.204.732,73 |
| Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto. | 27,50 %           |

Obs: Não causou qualquer aumento de despesa, uma ampliação de uma vaga de Técnica de enfermagem e extinção de auxiliar de enfermagem, considerando que os cargos são do mesmo padrão de remuneração.

#### RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 6% da RCL, para o Legislativo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 5,70 % para o Legislativo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 16 de junho 2022.

*Delise Bavaresco*  
Delise Bavaresco  
CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Diego Vendramin**, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 15 de junho de 2022 . DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2022, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 15 de junho de 2022.

**DIEGO VENDRAMIN**

**-Prefeito Municipal-**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

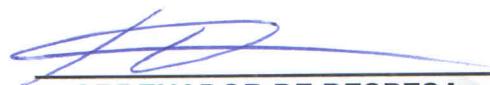
Diego Vendramin Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação (ões) Orçamentária(s)                 | Elemento(s) de despesa | Fonte (s) de recurso (s) |
|---|------------------------|--------------------------|
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 319011010000           | 040                      |
| Obrigações Patronais                          | 319013000000           | 040                      |
|   |                        |                          |
|   |                        |                          |

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no **item I.** (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju

  
**ORDENADOR DE DESPESA**